

Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Pedrulha — Coimbra, para o quadriénio 2017-2021, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com efeitos a partir da data de tomada de posse.

2 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Adelino António de Jesus Lopes*.

310822526

### Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, Santarém

#### Aviso n.º 12553/2017

Avisa-se os candidatos ao procedimento concursal para três Assistentes Operacionais, publicado no D.R.; 2.ª série, n.º 175 de 11 de setembro de 2017 (Aviso n.º 10433/2017), que se encontram afixadas na Escola Secundária Sá da Bandeira e na página eletrónica do Agrupamento, a lista de candidatos admitidos ao concurso e a de candidatos excluídos.

9 de outubro de 2017. — A Diretora, *Maria Adélia Esteves*.

310835519

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

### Gabinete do Ministro da Educação e Município de Torres Vedras

#### Acordo n.º 77/2017

#### Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Freira

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Torres Vedras, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Antunes Bernardes;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro bem como das disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 2, alínea *d*) e 33.º, n.º 1, alínea *r*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Freiria, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020,

§ Único. — A intervenção de modernização das instalações da Escola terá caráter parcial, considerando a pertinência de executar a verba consignada para este efeito no Pacto Territorial para o Desenvolvimento e Coesão da Comunidade Intermunicipal do Oeste, insuficiente para a requalificação e modernização integral deste estabelecimento de ensino; sem prejuízo de ficar definido em sede de projeto, desde já, um plano de trabalhos que preveja as fases de investimentos posteriores à agora acordada.

#### Cláusula 2.ª

##### Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Torres Vedras, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de São Gonçalo, Torres Vedras, no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Torres Vedras o montante de € 17.647,06 (dezassete mil, seiscentos e quarenta e sete euros e seis cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional desta fase dos trabalhos no ano económico de 2017;
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução dos trabalhos.

#### Cláusula 3.ª

##### Competências da Câmara Municipal de Torres Vedras

À Câmara Municipal de Torres Vedras compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada desta fase dos trabalhos, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

#### Cláusula 4.ª

##### Despesas com as obras de modernização da Escola

- a) O custo desta fase da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 235.294,12 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro euros e doze cêntimos).
- b) O Ministério da Educação pagará ao Município de Torres Vedras, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 17.647,06 (dezassete mil, seiscentos e quarenta e sete euros e seis cêntimos), correspondente a 7,5 %, do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto no alínea *d*) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
- c) O Município de Torres Vedras suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 17.647,06 (dezassete mil, seiscentos e quarenta e sete euros e seis cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
- d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Torres Vedras envia ao Ministério da Educação os documentos comprovativos da despesa, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até no limite do montante previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª.
- e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 200.000,00 (duzentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de São Gonçalo, Torres Vedras.
- b) A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Torres Vedras das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

#### Cláusula 6.ª

##### Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Torres Vedras.

23 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

310837706

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 9212/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas no âmbito do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2017, de 14 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2017, subdelego na Secretária de Estado da Segurança Social, mestre Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, a competência para a prática de todos os atos inerentes à contratação de serviços postais para os anos de 2018 e 2019, a realizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos a 14 de setembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

9 de outubro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

310839026

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

#### Despacho n.º 9213/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção pro-

fissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, no Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (CFPIC), da rede de Centros de gestão participada do IEFP, I. P., em São João da Madeira e em Felgueiras, com início no ano de 2017, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

27 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

#### ANEXO I

##### 1 — Instituição de formação

Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (CFPIC)

##### 2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

##### 3 — Área de formação em que se insere

347 — Enquadramento na Organização/Empresa

##### 4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança  
O/A Técnico(a) Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança é o profissional que, planeia, coordena, assegura e promove a implementação e melhoria contínua dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, em conformidade com os referenciais normativos e legislação aplicável, contribuindo para a eficiência e competitividade das organizações.

##### 5 — Referencial de competências a adquirir

Implementar sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança de acordo com os referenciais normativos e exigências regulamentares e estatutários aplicáveis;

Apoiar a Gestão de Recursos Humanos;

Gerir o programa de auditorias e atuar como auditor interno;

Colaborar na seleção, aprovação e avaliação de fornecedores, de acordo com os critérios previamente definidos;

Colaborar na análise e avaliação da satisfação do cliente, através das técnicas da gestão da Qualidade, de acordo com os referenciais normativos aplicáveis;

Colaborar na revisão dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança.

##### 6 — Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . . .	347. Enquadramento na organização/empresa.	Iniciativa empresarial e empreendedorismo . . .	37,5	25	1,5
	223. Língua e literatura materna.	Língua portuguesa . . . . .	75	50	3
	460. Matemática e estatística.	Matemática e estatística . . . . .	75,0	50	3,0